PROJETO DE LEI Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2018.

Autoriza efetuar doação do imóvel objeto da concessão de direito real de uso que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação do imóvel objeto da concessão do direito real de uso do bem descrito no artigo 2º desta Lei à empresa **AGM MANUTENÇÃO, SOCORRO E PEÇAS PARA AUTOS LTDA. - EPP**, CNPJ 06.863.251/0001-86, Inscrição Municipal nº 19.413/04, com endereço na Rua Armando Rodrigues de Oliveira, nº 179, Bairro Eldorado, nesta cidade, para fins de expansão de suas atividades.

Art. 2º O imóvel objeto da doação constitui-se de um lote de terreno localizado na Rua Armando Rodrigues de Oliveira, Bairro Eldorado, com área de 1.209,50 m² (mil, duzentos e nove metros e cinquenta decímetros quadrados), identificado no patrimônio municipal como Lote nº 20, Quadra 1, Setor 5, Zona 2, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 26,50 metros de frente para a referida rua; 39,20 metros, mais 10,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 19, mais 19,80 metros confrontando com o lote 6; 65,90 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 1; e, 18,10 metros pelos fundos, confrontando com o lote 6, conforme consta da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna, nº 41.294, Fl. 94, do Livro 2-GN.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo é objeto da concessão de direito real de uso autorizada pela Lei nº 3.913, de 24 de setembro de 2004, destinada à instalação e funcionamento da concessionária.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a doação vinculará a donatária ao atendimento das seguintes condições:

I - prosseguir com as atividades descritas em seu contrato social;

II - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

III - não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

IV - em caso de edificações, elaborar projetos de construção civil e submetê-los à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Regulação Urbana e implantar projeto de segurança com a aprovação prévia do Corpo de Bombeiros local;

V - recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviço à Fazenda Municipal de Itaúna, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais;

VI - declarar o VAF-DAMEF em favor do doador;

VII - afixar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa donatária, na forma regulamentada por decreto;

VIII - recolher, na forma da Lei Municipal nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, no prazo de até (30) trinta dias após a transferência, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação do imóvel doado, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º O não atendimento a quaisquer das condições previstas nesta Lei implicará a reversão do imóvel à municipalidade, sem que caiba a donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas.

§ 2º Ocorrida a doação fica a donatária obrigada a manter as condições estabelecidas neste artigo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de reversão.

Art. 4º Fica permitida à donatária a utilização do imóvel para garantia de financiamentos junto a instituições financeiras de fomento para fins de investimentos na empresa, sob a forma de alienação fiduciária.

Parágrafo único. Caso adotada a garantia na forma de alienação fiduciária, fica esta limitada ao prazo definido no § 2º do artigo 3º desta Lei, por se tratar de cláusula resolutória da doação onerosa estabelecida.

Art. 5º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escritura de doação independentemente de licitação.

Art. 6º Caberá à donatária a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escritura.

Parágrafo único. Na escritura de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no inciso VI, da Lei nº 3.498/99, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.342/08.

Art. 7º Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a área total foi avaliada por comissão ao preço de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

… continuação do PL n° 3/18 – FL. 3

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.694, de 18 de março de 2002, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 8 de janeiro de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 3/2018

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

Encaminhamos à apreciação dos i. membros dessa Casa o Projeto de Lei que visa buscar autorização legislativa para o Poder Executivo efetuar a doação do imóvel, objeto da concessão de direito real de uso do bem da municipalidade feita à empresa AGM Socorro e Peças para Autos LTDA., cujo benefício foi aprovado nessa Casa e sancionado em 24/09/2004, como Lei nº 3.913/2004.

A conversão encontra respaldo no evidente cumprimento das cláusulas assecuratórias da concessão, sendo certo que a doação oportunizará à beneficiária a utilizar do imóvel como garantia de financiamentos para expansão de seu empreendimento, vislumbrando resultados que seguramente repercutirão nas ações de políticas públicas do Município, com o consequente crescimento socioeconômico local e regional.

Com essa justificativa, aguardamos aprovação da presente proposição de Lei.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Itaúna-MG, 8 de janeiro de 2018

Ofício nº 17/2018 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 3/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que ***"Autoriza efetuar doação do imóvel objeto da concessão de direito real de uso que menciona e dá outras providências."***, para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
MÁRCIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 25/2018

Hudson Bernardes
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 21/03/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 3/2018 nesta Casa registrado sob o nº. 25/2018, que "*Autoriza efetuar doação do imóvel objeto da concessão de direito real de uso que menciona e dá outras providências*", e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa buscar autorização legislativa para o Poder Executivo efetuar a doação do imóvel, objeto da concessão de direito real de uso do bem da municipalidade feita à empresa AGM Socorro e Peças para Autos LTDA., cujo benefício foi sancionado em 24/09/2004, como Lei nº 3.913/2004.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Hudson Bernardes
Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2018.

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Lacimar Cezário da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N° 25/2018

Joel Márcio Arruda
Presidente/Relator

Tendo esta Comissão, recebido na data de 27/03/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 03/2018 advindo do poder executivo e, registrado nessa casa com o nº 25/2018, que "*Autoriza efetuar doação do imóvel objeto da concessão de direito real de uso que menciona e dá outras providências*", e tendo avocado para si a relatoria da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- Entende-se que o presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o executivo a conceder a doação de imóvel da municipalidade, para a empresa AGM Socorro e Peças para Autos LTDA, para fins de expansão do empreendimento e, consequentemente, vislumbrar o crescimento socioeconômico local.
- O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Justiça e redação, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer dessa comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.
- Para instrução na elaboração do presente relatório, foram requisitadas ao Executivo diversas informações através dos ofícios nº011/2018 – GVJMA e nº012/2018 – GVJMA, os quais foram respondidos por meio dos ofícios nº 196/2018 – GAB e 241/2018 – PROGEM. As repostas foram consideradas adequadas para o regular trâmite do projeto ora em voga.
- Após análise criteriosa das informações juntadas aos autos, frisamos que foram atendidos os preceitos elencados no artigo 5º do próprio projeto em tela.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 08 de maio de 2018.

Joel Márcio Arruda
Presidente/Relator

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Gleisson Fernandes
Membro/CFO

Hudson Bernardes
Membro/CFO